AUTORIZA A CONCESS? ADMINISTRATIVA DE USO DE BENS IM?EIS DO MUNIC?IO, E D?OUTRAS PROVID? CIAS.

A C?ara Municipal de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? aprovou a seguinte Lei:

Art. 1 ª - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em concess? administrativa de uso, ?Associa?o de Moradores e Amigos da Linha Bandeirantes, inscrita no CNPJ sob n ª 77.816.924/0001-95, pelo prazo de 30 (trinta) anos, parte do lote rural n ª 238, do 13 ª per?etro, da Fazenda Brit?ia, com ?ea de 10.000m ², situado no per?etro urbano do distrito de Novo Tr? Passos, neste Munic?io, de acordo com a Matr?ula n ª 6.084, do Registro Geral do Cart?io de Registro de Im?eis da Comarca de Marechal C?dido Rondon, de propriedade deste Munic?io.

Art. 2 ª ? O im?el a que se refere o Artigo anterior destina-se para o fim espec?ico da sede da Associa?o, visando o desenvolvimento das atividades de presta?o de servi?s s?ios-comunit? ios, vedada qualquer outra utiliza?o.

Art. 3 ª ? A concess? tornar-se-?nula, independentemente de ato especial, sem que a Associa?o tenha direito a qualquer indeniza?o, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao im?el, no todo ou em parte, vier a ser dada destina?o diversa da prevista no Artigo 2 ª desta Lei, se ocorrer dissolu?o do beneficiado, ou ainda, se ocorrer inadimplemento de cl?sula contratual.

Par?rafo ?ico ? A concess? tamb? poder?ser prorrogada ou renovada, com autoriza?o legislativa, desde que cumpridas as exig?cias atinentes.

Art. 4 ª - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica tamb? autorizado a celebrar o contrato administrativo necess?io, onde estipular?as condi?es da concess?, visando o cumprimento do estabelecido e da legisla?o aplic?el, incluindo-se a de prote?o ambiental.

Art. 5 ª - Esta Lei entrar?em vigor na data de sua publica?o, revogadas as disposi?es em contr?io.

Gabinete do Prefeito do Munic?io de Marechal C?dido Rondon, Estado do Paran? em 27 de junho de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH
Prefeito